

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP

Pregão Eletrônico nº 295/2026

Processo Administrativo nº 152.273/2026

Ref.: Impugnação ao Edital e Minuta Contratual – Cláusula 15 (Proteção de Dados, Segurança da Informação e Sustentabilidade)

Prezado Senhor Pregoeiro,

A empresa SPC Brasil, inscrito no CNPJ nº 29.341.643/0001-80, interessado em participar do certame em epígrafe, vem, tempestivamente, com fundamento no item 12 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão das disposições constantes da Cláusula 15 da Minuta Contratual, especialmente dos itens 15.1, 15.2 e 15.3, que tratam da proteção de dados pessoais e segurança da informação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS PARTES PERANTE A LGPD

A minuta contratual estabelece que a Contratada atuará como operadora de dados pessoais, realizando tratamento exclusivamente sob as instruções da Contratante. Contudo, a natureza dos serviços objeto da contratação demonstra realidade diversa.

No presente caso, a Contratada não executará tratamento de dados exclusivamente em nome da Administração Pública. A prestação dos serviços envolve a utilização de bases de dados próprias, sistemas próprios, mecanismos próprios de gestão, segurança, governança e retenção de informações, além de obrigações regulatórias e legais independentes.

Dessa forma, cada parte define autonomamente finalidades, meios, bases legais e obrigações relacionadas aos dados incorporados às respectivas bases de dados, caracterizando uma relação de Controladoras Independentes, e não de Controladora e Operadora.

A manutenção da redação atual gera insegurança jurídica, cria obrigações incompatíveis com a realidade operacional do serviço e não reflete adequadamente a distribuição legal de responsabilidades prevista na Lei Geral de Proteção de Dados.

Diante disso, requer-se a substituição da redação do item 15.1 pela seguinte:

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, devendo realizar o tratamento dos dados dos contribuintes exclusivamente para a execução do contrato e conforme as instruções da CONTRATANTE, na forma da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), sendo vedada a utilização, o compartilhamento, a comercialização, o enriquecimento, a cessão ou o reaproveitamento da base de dados para finalidade diversa, inclusive comercial ou de formação de base própria.

15.1. As Partes atuarão como Controladoras Independentes dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), sendo cada uma responsável, de forma autônoma, pela definição das finalidades e dos meios de tratamento dos dados pessoais sob sua responsabilidade, bem como pelo cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, incluindo a definição da respectiva base legal, a prestação de informações aos titulares, o atendimento aos seus direitos e a observância dos prazos de retenção aplicáveis. Os dados pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades nele previstas, sendo vedada sua utilização para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram o compartilhamento ou em desconformidade com a legislação aplicável.

II – DA NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

15.2. A CONTRATADA deverá assegurar a individualização e a auditabilidade de todos os acessos, vedado o uso de credenciais genéricas ou compartilhadas, e apresentar, quando solicitados, a política de segurança da informação, o plano de resposta a incidentes, o plano de continuidade de negócios, os controles de acesso e as evidências de criptografia de dados sensíveis.

O item 15.2 da minuta contratual prevê a possibilidade de apresentação de políticas, controles internos e evidências de segurança da informação sempre que solicitado pela Contratante.

Todavia, tais documentos frequentemente contêm informações sensíveis, estratégicas e confidenciais relacionadas à arquitetura de segurança, infraestrutura tecnológica e mecanismos de proteção da informação da Contratada.

Nesse contexto, eventual auditoria deve observar procedimentos que preservem a confidencialidade das informações e mitiguem riscos de exposição indevida de ativos de segurança.

Assim, requer-se a inclusão de previsão estabelecendo que:

Em caso de necessidade de auditoria, a Contratante deverá solicitar formalmente à Contratada a realização da diligência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Tal adequação preserva o legítimo interesse da Administração em fiscalizar a execução contratual sem comprometer a segurança dos sistemas e informações da Contratada.

III – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

O item 15.3 estabelece obrigação de comunicação imediata de incidentes de segurança à Contratante.

15.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido ou vazamento de dados, com indicação das medidas de contenção adotadas, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Contudo, considerando que as Partes devem figurar como Controladoras Independentes, cada uma possui responsabilidade própria e autônoma quanto à análise do incidente, avaliação de risco, adoção de medidas mitigatórias e eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares.

Além disso, a redação atual não contempla prazo objetivo para troca de informações entre as partes nem reflete adequadamente a repartição legal de responsabilidades.

Dessa forma, requer-se a substituição do item 15.3 pela seguinte redação:

15.3. Considerando que as Partes atuam como Controladoras Independentes dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, cada Parte será responsável por avaliar e cumprir, de forma autônoma, suas obrigações legais relacionadas a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais sob sua responsabilidade, incluindo, quando aplicável, a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados em até 72 (setenta e duas) horas da ciência do incidente.

Sem prejuízo do exposto, a Parte que tomar conhecimento de incidente de segurança relacionado aos dados compartilhados em decorrência deste Contrato deverá comunicar a outra Parte interessada em até 5 (cinco) dias úteis, informando, na medida do possível, a natureza do incidente, os dados afetados e as medidas de contenção e mitigação adotadas.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O recebimento e processamento da presente impugnação;

A revisão da Cláusula 15 da Minuta Contratual, especialmente dos itens 15.1, 15.2 e 15.3;

O reconhecimento de que a relação jurídica entre as partes se caracteriza como de Controladoras Independentes, e não de Operadora e Controladora;

A inclusão de procedimento formal para realização de auditorias, observando prévia solicitação com antecedência mínima de 15 dias e compartilhamento restrito de documentos não confidenciais;

A adequação da cláusula de incidentes de segurança, com definição das responsabilidades autônomas de cada parte e dos respectivos prazos de comunicação.

Por fim, requer-se a publicação de resposta à presente impugnação e, caso acolhida, a correspondente retificação do edital e da minuta contratual.

Termos em que,

Pede deferimento.

Michelly Rodrigues

Licitações

MICHELLY BONUGLI
FELIPPELLI
RODRIGUES:367662
41810

Assinado de forma digital por
MICHELLY BONUGLI
FELIPPELLI
RODRIGUES:36766241810
Dados: 2026.10.13 18:04:51
-03'00'